Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



יום	/. DE ACORDAOS
Proc. N	
Fls. Nº	
113.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 384/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10100/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Câmara Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Anderson José Rasori, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas exercício de 2012.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI- Informação Conclusiva nº 32/2014, (fls. 3855/3857) e DICOP Informação nº. 577/2014 (fl. 3858).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1807/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Procurador Geral de Contas (fls. 3859/3862).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Manacapuru. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à Câmara Municipal de Manacapuru. Quitação ao Responsável.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Câmara Municipal de Manacapuru, sob responsabilidade do Sr. Anderson José Rasori (Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Determinar** à Câmara Municipal de Manacapuru, sob pena de multa caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas:
- **9.2.1-** Quando for celebrar Termo Aditivo a Contrato, apresentar justificação;
- **9.2.2-** Emitir Parecer Jurídico juntado aos autos do processo administrativo antes da emissão dos Editais dos Pregões Presenciais, com manifestação acerca da legalidade do ato licitatório, modalidade e tipo de objeto;
  - 9.2.3- Nas próximas cartas convites e pregões apresentar:

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrô	nico
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. №

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 384/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **a)** Cotação de Preços que justificasse os valores estimados para contratação dos bens e serviços adquiridos no exercício;
- **b)** Comprovação de cadastro prévio na Câmara Municipal de Manacapuru dos participantes dos referidos procedimentos;
- **c)** Comprovação de adequação ao Orçamento anual, assim como dotação orçamentária coincidente com orçamento anual, que permita identificar os saldos anteriores e posteriores aos procedimentos;
- **d)** Nomear responsável pela fiscalização dos contratos decorrentes dos processos licitatórios para possibilitar a verificação da regularidade dos pagamentos;
- **e)** Previsão em edital da necessidade de comprovação da manutenção das condições de habilitação dos contratados por ocasião dos pagamentos;
- **f)** Comprovação da publicação do extrato dos Contratos e Cartas Contrato na imprensa oficial;
- **g)** Controle mais detalhado de uso e consumo de combustível dos veículos alugados;
- h) Justificar a necessidade que permita identificar o interesse público na locação de dois veículos para ficar à disposição desta Câmara Municipal de Manacapuru em Manaus e Manacapuru.
- **9.2.4-** Cumpra o determinado no art. 73-B, II, c/c art. 48, parágrafo único, II e III e art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, cujo prazo de atendimento entrou em vigor a partir de 27/05/2011, para municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes;
- **9.2.5-** Apresentar Balanço Patrimonial e Orçamentário, que retrate o previsto na LOA e a posição patrimonial do Poder Legislativo de Manacapuru;
- **9.2.6-** Adote as providências necessárias no sentido de realizar um controle mais detalhado dos materiais adquiridos e que entram e saem do almoxarifado, devendo constar em tais registros, além dos dados já lançados, o nome completo do responsável pelo estoque, o nome completo do servidor que retira material do estoque, assim como toda informação que possa identificar da forma mais precisa possível quando deram entrada e quando foram retirados do almoxarifado, qual servidor foi responsável pelo seu recebimento e pela sua retirada e para qual setor foi o material;
- **9.2.7-** Cumpra as exigências da Lei Complementar nº. 131/2009 que alterou a Lei Complementar 101/200;
- 9.2.8- Elabore e encaminhe a este Tribunal de Contas o Balanço Patrimonial e o Balanço Orçamentário, que retrate o previsto na LOA e a posição patrimonial do Poder Legislativo de Manacapuru
- 9.3- Dar Quitação à Responsável, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM
- 10- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	5
	C
	Œ
	ш
	õ
	~
	INC. 26FFDCFF-F070FDC5-A80FD153-D7D8F6C
	۲
	4
	ď
	ìc
	=
	÷
	H
	щ
	$\subseteq$
	α
$\sim$	◁
FILHO.	ıċ
I	۶.
_	⋍
-	∟
щ	ш
⋖	$\overline{c}$
_	$\bar{}$
'n	Ċ
~	ш
O	
O	щ
	Ш
RAES COSTA	ď
ш	×
⋖	:-
∾	щ
Ψ.	ш
O	Œ
⋝	C
O JOSÉ DE MO	
ш	0
$\overline{}$	ζ
_	ᆕ
Ш	۲,
S	٥
స	_
$\simeq$	C
,	a
$\circ$	2
≃.	Ε
∝	c
	7
≥	Ţ
Ì	Į.
Ĭ	a inf
or M/	d o
por M4	de a inf
e por MA	ada a inf
te por MA	a aban
ente por MA	/spada a inf
nente por M≠	r/spada a inf
mente por MA	hr/snede e inf
almente por MA	y hr/snede e inf
talmente por MA	ov hr/spada a inf
gitalmente por MA	any hr/spede e inf
gitalmente por	nov hr/snede e inf
gitalmente por	m any hr/spede e inf
gitalmente por	am any hr/snede e inf
do digitalmente por MA	am any hr/snede e inf
gitalmente por	on any hr/snede e inf
gitalmente por	tre am nov hr/snede e inf
gitalmente por	a tre am any hr/snede e inf
gitalmente por	Its top am any hr/shade a inf
gitalmente por	ilta tre am any hr/snede e inf
gitalmente por	is illa toe am ony hr/spade e inf
gitalmente por	noulta toe am ony hr/snede e inf
gitalmente por	nonsulta tre am nov hr/spede e inf
gitalmente por	/consulta toe am ony hr/spede e inf
gitalmente por	.//cnnsulta toe am ony hr/spada a inf
gitalmente por	illoud//.c
gitalmen	illoud//.c
gitalmente por	illoud//.c
gitalmente por	illoud//.c
gitalmente por	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

do TCE/AN Edição nº_		o Eletro	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
roc. №	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 384/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **11- Data da Sessão:** 10 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **12.1- Auditor Presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA

Procurador-Geral